

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 04/2023

AUTOR: Poder Legislativo

RELATOR: Sidinei José Giusti

### RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2023, que dispõe sobre alterar o art. 168-A e criar o artigo 168-B à Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques.

Instruem o pedido, no que interessa: Minuta da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01/2023.

Este é o relatório.

### VOTO DO RELATOR

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade do aludido percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação da Emenda Constitucional n° 86/2025.

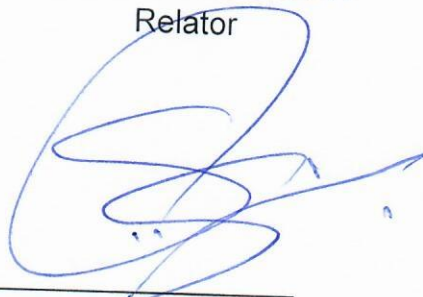
Já a Emenda Constitucional 126/2022 aumentou, de 1,2% para 2,0% o limite para as emendas obrigatórias sobre a lei orçamentária anual. Segunda a emenda 126/2022 será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 9°)<sup>1</sup>.

Nota-se que a propositura de Emenda à Lei Orgânica em tela, contem redação semelhante à supracitada Emenda Constitucional, assim tenho que a propositura está apta quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo que opino pela sua tramitação.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Relator



<sup>1</sup> § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 126, de 2022)

## CONCLUSÃO


A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente em reunião realizada em 04 de abril 2023, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Sidinei José Giusti, estando favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.

Na oportunidade, justificamos a ausência do vereador Edelano Rohers, presidente da Comissão, em razão de licença por tempo indeterminado nos termos do artigo 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis, aguardando-se designação de substituto.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.



**Sidinei José Giusti**  
Relator



**Claudete Torres de Medeiros**  
Membro